

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSA DO SUL Rua: Antônio Cella, 585 - Centro - Formosa do Sul - SC CEP: 89859-000 CNPJ: 11.460.159/0001-05 Telefone: (49) 3343-0030	DISPENSA DE LICITAÇÃO
	Processo: 140/2026 Data Processo: 07/10/2026

Fornecedor: RAPFLEX ROTULOS E ETIQUETAS LTDA CPF/CNPJ: 48.486.035/0001-09 Endereço: Cidade: OBJETO DE COMPRA: AQUISIÇÃO DE ETIQUETA ADESIVA BRANCA, E DE ROLOS DE RIBBON DE CERA, DESTINADOS À IMPRESSORA DE ETIQUETAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL/ SC.
--

ITENS

Item	Quantidade	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	50,000	MH	Etiqueta adesiva branca, em papel couché, 50x25 mm, em duas colunas, em rolos de aproximadamente 4.032 etiquetas, para a impressora de etiquetas da Farmácia Municipal. - Etiqueta adesiva branca, em papel couché, 50x25 mm, em duas colunas, em rolos de aproximadamente 4.032 etiquetas, para a impressora de etiquetas da Farmácia Municipal.	10,00	532,00
2	7,000	ROL	Ribbon de cera, 110 mm x 300 m, para a impressora de etiquetas da Farmácia Municipal. - Ribbon de cera, 110 mm x 300 m, para a impressora de etiquetas da Farmácia Municipal.	24,00	168,00

Valor da despesa: R\$ 700,00
Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A ENTREGA DA NF

DOVALDO
PALMORIO:021
19534900

Assinado de forma digital
por DOVALDO
PALMORIO:02119534900
Dados: 2026.10.07 15:01:17
-03'00'

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75 da Lei 14133/2021 - É dispensável a licitação.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)

JUSTIFICATIVA :

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter em funcionamento a impressora de etiquetas da Farmácia Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a reposição dos dois insumos que a alimentam, a etiqueta adesiva e o ribbon de cera. Conforme o DFD, a utilização dessas etiquetas contribui diretamente para o controle de estoque e facilita a rastreabilidade dos medicamentos. A falta desses insumos obrigaria a Farmácia a interromper a impressão das etiquetas ou a recorrer à identificação manual, mais lenta e sujeita a erros de transcrição, com reflexos sobre o controle do estoque e a rastreabilidade, o que justifica o grau de prioridade alto atribuído à demanda. A quantidade a ser adquirida corresponde à expectativa de consumo anual informada no DFD, de modo a evitar tanto a falta quanto o acúmulo desnecessário de material. A contratação está fundamentada no DFD e no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o presente processo, o qual concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da solução, demonstrando sua adequação às necessidades da Administração Municipal.

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 72; VIII da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.